

NOTA DE ESCLARECIMENTO SOBRE INCONSTITUCIONALIDADE DA LEI MUNICIPAL 2.247, DE 22/03/2022

No curso do trabalho de revisão do Plano Diretor de Boa Vista, na elaboração do Diagnóstico Técnico, foi analisada pela equipe técnica do IBAM a legislação municipal que incide, orienta e condiciona o desenvolvimento urbano, incluindo a Lei Municipal 2.247/2022 que alterou limites de áreas de preservação permanente no município.

Por ocasião da 1ª Audiência Pública da revisão do Plano Diretor, no dia 10/8/2023, foi feita menção à referida lei. Somente após a realização da Audiência Pública a equipe técnica tomou conhecimento de decisão do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima que julgou em definitivo a ação direta de inconstitucionalidade da Lei Municipal 2.247/2022, reconhecendo a inconstitucionalidade da norma. O acórdão que ratifica a inconstitucionalidade da Lei é de 20/07/2023, tendo sido publicado exatamente no período em que o Diagnóstico Técnico havia sido concluído e estava sendo preparado para a publicação para consulta no site da Prefeitura de Boa Vista.

A matéria tratada na Lei Municipal 2.247/2022 é de grande importância para o Plano Diretor porque altera critérios para delimitação de áreas de preservação permanente (APP) em áreas urbanas estabelecidos no Código Florestal (Lei Federal 12.651/2021). De acordo com o voto do relator aprovado por unanimidade pelo Tribunal Pleno do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima

... o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado é hoje de interesse generalizado da sociedade, visto que essencial a uma sadia qualidade de vida, sendo preocupação de todos a melhoria da qualidade do ar e dos alimentos, a salvaguarda da natureza e das paisagens, à proteção aos cursos d'água e de ecossistemas equilibrados.

Desse modo, a aferição de constitucionalidade de leis que reduzem os níveis de proteção ambiental assume um caráter majoritário, pois representa o interesse de toda a sociedade. (TJRR, ADI nº 9000934-17.2022.8.23.0000, Rel. Des. Ricardo Oliveira, Tribunal Pleno, julgado em 20/07/2023).

A decisão do Tribunal baseia-se no entendimento de que

... a legislação municipal estabeleceu um padrão de proteção ambiental inferior ao da legislação federal, o que acarreta ofensa ao princípio da vedação ao retrocesso socioambiental implícito no art. 166 da Constituição Estadual. (TJRR, ADI nº 9000934-17.2022.8.23.0000, Rel. Des. Ricardo Oliveira, Tribunal Pleno, julgado em 20/07/2023).

Cabe observar que a Ação Direta de Inconstitucionalidade foi proposta pelo próprio Prefeito Municipal que vetara a lei de iniciativa do legislativo e teve o seu veto derrubado pela Câmara Municipal.

Diante da anulação da Lei Municipal 2.247/2022, devem ser desconsideradas as referências a ela no Diagnóstico Técnico (páginas 109, 110, 111 e 116) e no Produto 6 – Síntese das Leituras Comunitária, Técnica e do Governo Municipal (página 46).

A informação sobre a inconstitucionalidade da Lei Municipal 2.247/2022 será incluída onde ela aparece citada nos documentos já finalizados e publicados. Na continuidade do processo de trabalho, em especial na fase de elaboração e discussão de propostas, quando for o caso, mapas, tabelas e textos serão revistos para constarem a informação atualizada e correta sobre limites das áreas de preservação permanente em Boa Vista.